



Procedimento administrativo nº 21.003.625-3

Assunto: Mem. 012 - Intervalo entre dois períodos fracionados de licença prêmio ou um período de licença prêmio e outro de férias - Deliberação CSDP nº 020/2022.

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Superior,

Trata-se de protocolo relativo à proposta de alteração da Deliberação CSDP nº 020/2022, a fim de alterar o §1º do art. 6º para afastar a exigência de intervalo entre dois períodos fracionados de licença ou um período de licença e outro de férias nos casos de afastamentos de membros/as que aguardam a concessão da aposentadoria.

Conforme observado pelo Departamento de Recursos Humanos, “é prática comum os membros/as, antes de darem entrada ao pedido de aposentaria, solicitarem o gozo do saldo de férias e licença prêmio”.

O Defensor Público-Geral considerou

razoável excepcionar a regra geral também nos casos de afastamentos de membros/as que aguardam a concessão da aposentadoria, pois se trata apenas de aguardar o trâmite do procedimento junto à SEAP. Nesses casos, na hipótese de o membro/a optar por fruir férias e licença prêmio eventualmente pendentes, até a finalização do procedimento, é desproporcional impor o referido intervalo.

Em razão disso, determinou o encaminhamento da proposta de alteração a este Conselho Superior.

É o brevíssimo relatório.

Conforme se verifica do Protocolo nº 18.901.296-9, a instituição de intervalo mínimo entre licenças ou entre licenças e férias teve como finalidade evitar a indevida extensão do afastamento d/a membro/a ou servidor/a, mediante soma de datas intercaladas a dias sem expediente (sobretudo feriados e finais de semana).

Como bem pontuado pelo Defensor Público-Geral, no caso sob exame, trata-se apenas de garantia de soma de dias nas hipóteses em que o/a membro/a ou servidor/a aguarda o trâmite do procedimento de concessão de aposentaria junto à SEAP.

Desse modo, aderindo às razões já constantes neste protocolo, VOTO por alterar o §1º do art. 6º da Deliberação CSDP nº 020/2022 nos seguintes termos:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ



Art. 6º. (...)

§1º. O intervalo entre dois períodos fracionados de licença ou um período de licença e outro de férias não poderá ser inferior a três dias úteis, *salvo nos casos de afastamentos de membros/as que aguardam a concessão da aposentadoria.*

Nesse sentido, é o VOTO.

Curitiba/PR, 23 de novembro de 2023.

RICARDO MENEZES DA SILVA
Conselheiro

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ



Deliberação CSDP n° ____ de março de 2023.

Altera a Deliberação CSDP n° 020/2022 - Dispõe sobre a regulamentação da licença-prêmio dos/as membros/as e servidores/as no âmbito da Defensoria Pública do Paraná

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

CONSIDERANDO que é prática comum os membros/as, antes de darem entrada ao pedido de aposentadoria, solicitarem o gozo do saldo de férias e licença prêmio;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo n° 21.003.625-3;

CONSIDERANDO o deliberado na 9ª Reunião Ordinária de 2023,

DELIBERA

Art. 1º. O artigo 6º, §1º, da Deliberação CSDP n° 020/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. (...) §1º. O intervalo entre dois períodos fracionados de licença ou um período de licença e outro de férias não poderá ser inferior a três dias úteis, salvo nos casos de afastamentos de membros/as que aguardam a concessão da aposentadoria e nos casos de soma de períodos imediatamente subsequentes à licença-maternidade e paternidade.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ



ePROTOCOLO



Documento: **21.003.6253excecaointervalolicencaferiasaposentadoria.docx.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Ricardo Menezes da Silva (XXX.771.597-XX)** em 28/11/2023 16:52 Local: DPP/CSRI.

Inserido ao protocolo **21.003.625-3** por: **Julia Helena de Oliveira Modesto da Silva** em: 28/11/2023 16:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

809794673819a19a3e10832612820b2d.